



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO ACRE

ROD. BR 364, nº 3501. Bairro Portal do Amazônia. Rio Branco/AC. CEP: 69915-630

E-mail: sinpozac.presidencia@gmail.com

CNPJ: 63.599.435/0001-11

SIAPRO
SR/DPF/AC
08220.008262/2015-24



Ofício nº 033/2015 – SINPOFAC

Rio Branco-AC, 22 de junho de 2015.

Ao Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Acre
Araquém Alencar Tavares de Lima
Delegado de Polícia Federal Nesta.

Ref: Memorando Circular nº 2/2015

Assunto: Deslocamento de Policiais Federais em ônibus urbano, quando em cumprimento de OMP

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, bem como tendo em vista a publicação no sistema Sigepol do Memorando Circular nº 2/2015 – GAB/SR/DPF/AC, orientando os policiais federais, quando em serviço, a se deslocarem em ônibus de linha regular entre esta capital e as cidades de Epitaciolândia/AC e Brasília/AC, o Sindicato dos Policiais Federais do Estado do Acre, no uso de suas prerrogativas constitucionalmente consagradas e no exercício de seus deveres estatutários, sobretudo de prover e defender os interesses jurídicos e administrativos dos seus associados, a valorização e a melhoria das condições de trabalho e de vida dos mesmos, vem por meio deste apresentar algumas ponderações a respeito da orientação exarada no referido Memorando Circular, solicitando sua imediata revogação, ~~apresentando~~ ^{apresentando} a

| | |
|---|------------------------|
|  | POLÍCIA FEDERAL |
| PROTOCOLO | |
| Código 08220 | |
| 22 JUN. 2015 | |
| Hora: 11:55 | |
| SRAA/SR/DPF/AC | |



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO ACRE

ROD. BR 364, nº 3501. Bairro Portal do Amazônia. Rio Branco/AC. CEP: 69915-630

E-mail: sinpofac.presidencia@gmail.com

CNPJ: 63.599.435/0001-14

primariamente ao interesse público e também aos anseios dos policiais federais afetados pela medida.

Conforme informado no corpo do Memorando Circular nº 02/2015 – GAB/SR/DPF/AC, a orientação para que os deslocamentos de policiais em serviço sejam realizados em ônibus de transporte interurbano e não mais em viaturas policiais, como sempre ocorreu, decorre da necessidade de contenção de gastos com diárias. No entanto, é evidente que tal medida é totalmente ineficaz para se alcançar tal objetivo, sendo mais provável que as despesas com diárias sejam elevadas a partir de sua implementação.

Apenas a título exemplificativo, um trabalho que normalmente era realizado em um único dia com deslocamento de ida e volta realizado em viatura, acarretando o pagamento de meia diária ao policial, passará a demandar o pagamento de, no mínimo, uma diária e meia, pois se gastará praticamente um dia inteiro para o deslocamento de ida desta capital às cidades de Brasília/AC e Epitaciolândia, e ainda que seja possível realizar o trabalho no mesmo dia da chegada, o retorno a esta capital só poderá se dar no dia seguinte. Nota-se com isto que o ato administrativo ora tratado padece de vício insanável quanto a um de seus requisitos, haja vista que os motivos alegados não representam a realidade.

Ainda tratando do motivo alegado (redução de despesas), percebe-se que o ato ora debatido fere claramente o princípio da eficiência, uma vez que o mesmo deslocamento que antes se fazia em menos de três horas passará a ser feito em mais de oito horas, sendo que durante este longo período de deslocamento o servidor público estará sendo remunerado para permanecer sentado em uma poltrona de ônibus sem nada de útil produzir em prol da sociedade.

Cabe ainda ponderar que os ônibus que passarão a ser utilizados no deslocamento do policial em serviço são os mesmos submetidos a frequente fiscalização pelas instituições policiais atuantes nesta unidade da federação, por serem rotas



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO ACRE

ROD. BR 364, nº 3501. Bairro Portal do Amazônia. Rio Branco/AC. CEP: 69915-630

E-mail: sinpofac.presidencia@gmail.com

CNPJ: 63.599.435/0001-14

consolidadas de tráfico internacional de drogas, como se pode concluir a partir dos dados armazenados na Delegacia de Repressão a Entorpecentes desta SR/DPF/AC.

Sendo assim, ao utilizar este meio de transporte o policial poderá a qualquer instante ser obrigado a agir em razão do ofício, mesmo que de forma inesperada, o que poderá acarretar danos a terceiros inocentes e também ao próprio policial. Verifica-se com isto, que o ato administrativo ora questionado viola, ainda, o princípio da razoabilidade, pois não é razoável que a administração exponha seus servidores a riscos desnecessários sob o pretexto de reduzir custos com diárias.

Por fim, não se pode deixar de mencionar que será motivo de grande estranheza para a população em geral ver policiais federais em serviço andando de ônibus. De modo que, esta medida, inevitavelmente, acarretará um grande desgaste à imagem da Polícia Federal perante a população deste estado, e porque não dizer, de todo o Brasil, uma vez que atualmente as notícias transitam com enorme facilidade e rapidez através da internet.

Importante registrar que o SINPOFAC se mostra sensível às necessidades da Administração deste Departamento de Polícia Federal na adoção de medidas visando à economia de gastos, ciente de que o Governo Federal vem sistematicamente reduzindo ou congelando os repasses de recursos aos órgãos públicos afetos à sua competência.

No entanto, a implementação de toda e qualquer medida visando adequação dos recursos desta Unidade da Polícia Federal não pode vir de encontro ao que deve ser a maior prioridade deste Departamento, que é garantir a máxima segurança ao policial, proporcionando todos os meios disponíveis para que este exerça seu mister. Sendo assim, o Sindicato dos Policiais Federais do Estado no Acre apela para que as medidas voltadas à redução de despesas não extrapolem o limite



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO ACRE

ROD. BR 364, nº 3501. Bairro Portal do Amazônia. Rio Branco/AC. CEP: 69915-630

E-mail: sinpofac.presidencia@gmail.com

CNPJ: 63.599.435/0001-14

do bom senso, acarretando prejuízos ao serviço prestado à sociedade ou as condições de trabalho dos servidores.

Atenciosamente,


FRANKLIM ALBUQUERQUE DE MORAIS JUNIOR
Presidente do SINPOFAC